

#### **ESTATUTOS**

#### "ENGENHO E OBRA", ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO - O.N.G.D.

CAPÍTULO I (Disposições Gerais)

### ARTIGO 1º Denominação

A Associação adopta a denominação "ENGENHO E OBRA", ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO – O.N.G.D.", podendo ser designada abreviadamente por "ENGENHO & OBRA" ou pela sigla "E&O".

#### ARTIGO 2º Enquadramento

A E&O rege-se pelos presentes Estatutos, Lei em vigor, Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia-geral.

#### ARTIGO 3º Natureza jurídica

A E&O é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO 4º Duração

A E&O durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 5° Sede

- A E&O tem a sua sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431, sala E202, Freguesia de Paranhos, na cidade do Porto.
- A E&O pode alterar o local da sua sede para outro local do território nacional, decisão que é da responsabilidade da Direcção que, posteriormente, comunicará por via postal aos restantes órgãos sociais e a todos os associados por correio electrónico.

# ARTIGO 6º Outras formas de representação

- 1. A E&O pode criar delegações ou outras formas legais de representação.
- A estrutura, competência e funcionamento das delegações será definida por regulamento interno a aprovar em Assembleia-geral.

### CAPÍTULO II (Objectivos)

#### ARTIGO 7° Objectivos Gerais

Os objectivos gerais da E&O emanam do Estatuto das Organizações não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento, respeitam a Declaração Universal dos Direitos do Homem e são os seguintes:

- 1. a concepção, a execução e o apoio a programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico, designadamente através de acções nos países em vias de desenvolvimento:
  - a. De cooperação para o desenvolvimento
  - b. De assistência humanitária
  - c. De ajuda de emergência
  - d. De protecção e promoção dos direitos humanos



- 2. a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento, bem como a divulgação das suas realidades.
- 3. A E&O assume a promoção da educação, consciente de que é um factor imprescindível para o desenvolvimento integral das sociedades e para a existência e o reforço da paz.

## ARTIGO 8º Objectivos Específicos

- Conceber, executar e apoiar projectos e programas que contribuam para a melhoria das condições de vida das populações, designadamente através de projectos integrados de engenharia.
- 2. Conceber, executar e apoiar projectos e programas que contribuam para a eliminação da pobreza no mundo.
- Conceber, executar e apoiar projectos e programas de educação para a cidadania global, nomeadamente nas vertentes de educação para os direitos humanos, educação para o desenvolvimento sustentável, educação ambiental, educação para a paz, educação para a interculturalidade e educação para a saúde.
- 4. Estimular, promover e apoiar a execução de projectos e programas na área do emprego e da formação profissional, nomeadamente empreendedorismo social e criação de emprego.
- 5. Criar, executar e apoiar projectos e programas de assistência científica, técnica e tecnológica que contribuam para a autonomia das respectivas populações.
- 6. Participar em projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento.
- 7. Contribuir para o reforço da sociedade civil, designadamente através da colaboração com organizações do terceiro sector.
- 8. Promover a interculturalidade e multiculturalidade através de acções específicas e de apoio a acções de outras organizações.
- 9. Promover a igualdade de género.
- 10. Promover a cidadania europeia.
- 11. Fomentar acções para o desenvolvimento sustentável, designadamente nas suas vertentes de ensino, cultura, assistência científica e técnica, emprego e formação profissional.

# ARTIGO 9º Objectivos Complementares

- 1. Divulgar e disseminar a Língua Portuguesa no mundo.
- 2. Desenvolver acções de solidariedade, no sentido lato do termo, através da cooperação entre povos, independentemente dos sistemas políticos e forças religiosas que os regem.
- 3. Promover parcerias com quaisquer organizações que tenham objectivos comuns aos da E&O e se pautem pelos mesmos valores humanistas.
- Contribuir para o crescimento do capital social de Portugal, através de acções de sensibilização que demonstrem a importância da participação activa da sociedade civil no actual contexto de globalização.
- 5. Promover cursos, estágios, seminários, colóquios, palestras, conferências, encontros, exposições e outras iniciativas semelhantes.
- 6. Apoiar a produção e divulgação de trabalhos que se enquadrem nos objectivos da Associação.
- 7. Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com a sua missão.

# CAPÍTULO III (Associados)

#### ARTIGO 10° Categorias de Associados

São três as categorias de Associados: Fundadores, Efectivos e Honorários, identificados pela ficha de inscrição, cartão de associado e na base de dados informática

#### ARTIGO 11º Associados Fundadores

- São associados fundadores as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participaram no acto de escritura pública de constituição da Associação.
- Os associados efectivos e honorários podem tornar-se associados fundadores por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção.

### ARTIGO 12º Associados Efectivos

1. São associados efectivos as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que se revejam nos presentes Estatutos e cumpram o seu objecto social.



- 2. Adquire-se a qualidade de associado efectivo por deliberação da Direcção, mediante prévia candidatura proposta por qualquer associado no exercício pleno dos seus direitos, através de uma ficha de inscrição devidamente preenchida.
- 3. Da deliberação da Direcção que não admita a candidatura, cabe recurso para a Assembleia-geral.

#### ARTIGO 13º Associados Honorários

- 1. O título de Associado Honorário é a mais alta distinção concedida pela E&O a uma pessoa singular ou colectiva.
- 2. O título de Associado Honorário pode ser atribuído a associados da E&O e a não associados.
- 3. O título de Associado Honorário é concedido a quem tenha prestado serviços relevantes à E&O ou a quem se tenha destacado por reconhecido mérito nas áreas de intervenção da E&O.
- 4. Compete à Assembleia-geral atribuir o título de Associado Honorário, mediante proposta fundamentada da Direcção.
- 5. Sem prejuízo do número anterior, a proposta de atribuição do título de Associado Honorário pode também ser apresentada à Direcção, devidamente fundamentada, por um quinto dos associados no exercício pleno dos seus direitos, num número nunca inferior a cinquenta.
- 6. No caso referido no número anterior, compete à Direcção submeter a proposta do grupo de associados à deliberação da Assembleia-geral.
- 7. Os Associados Honorários podem usufruir de todos os direitos concedidos aos restantes associados, com excepção do direito de voto e de participação nos órgãos sociais.

#### ARTIGO 14º Representação de pessoas colectivas

Os associados que sejam pessoas colectivas devem nomear um representante devidamente mandatado para o efeito.

### ARTIGO 15º Natureza pessoal da qualidade de associado

- 1. A qualidade de associado não é transmissível por sucessão, mas pode ser transmissível, por acto entre vivos, através de procuração devidamente assinada.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à E&O não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

#### ARTIGO 16° Direitos dos Associados

- 1. Participar com direito de voto na Assembleia-geral.
- 2. Elegerem ou serem eleitos para os órgãos sociais da E&O.
- 3. Participar nas actividades da Associação, nos termos do Regulamento Interno.
- 4. Usufruir das regalias que a E&O concede aos seus membros.
- 5. Solicitar o apoio da E&O para a defesa dos seus interesses, desde que estes se enquadrem no objecto da Associação.
- 6. Propor à Direcção as iniciativas que julguem adequadas à prossecução dos objectivos da Associação.
- 7. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, e fundamentadamente, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### ARTIGO 17º Deveres dos Associados

- 1. Pagar pontualmente as quotas a que se encontram obrigados.
- 2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
- 3. Respeitar os órgãos sociais e prestar-lhes colaboração, se para tal for solicitado, salvo motivo de escusa procedente.
- 4. Participar na Assembleia-geral e aceitar os cargos para que vierem a ser eleitos, salvo motivo de escusa procedente.
- 5. Desempenhar com zelo, dedicação, eficácia e eficiência os cargos para que foram eleitos.
- 6. Comparecer a todas as Assembleias-gerais ou locais devidamente convocadas.
- 7. Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade.

#### ARTIGO 18º Sanções

- 1. Os associados que, por qualquer forma, violem os presentes estatutos, regulamentos ou deliberações legítimas dos órgãos sociais, ficam sujeitos às seguintes sanções.
  - a. Advertência
  - b. Repreensão
  - c. Suspensão



- d. Exclusão.
- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número anterior é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção, salvo o disposto no n.º5.
- A aplicação de qualquer sanção tem de ser precedida de processo disciplinar, de natureza contraditória e que conceda ao presumível infractor todas as garantias legais de defesa.
- 4. Como providência cautelar, podem ser suspensos, no decurso do procedimento disciplinar, todos ou alguns direitos de associado ao presumível infractor, mas em caso algum essa suspensão poderá ultrapassar quatro meses.
- 5. A violação do dever a que alude o número 1 do artigo 17.º, implica a exclusão automática e imediata do associado, a declarar pela Direcção, caso aquele, devidamente notificado para liquidar as prestações em dívida, as não satisfaça no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de notificação.
- 6. A instauração de processo disciplinar ou aplicação de qualquer sanção não isenta o associado do cumprimento do seu dever e de indemnizar a Associação pelos prejuízos decorrentes da sua conduta.

#### ARTIGO 19º Perda de Qualidade de Associado

- Perdem a qualidade de Associado aqueles que solicitarem a sua exoneração, por comunicação escrita, dirigida à Direcção, que dará conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de um mês.
- 2. Perdem também a qualidade de Associado aqueles que forem excluídos nos termos do disposto do artigo precedente.

#### ARTIGO 20° Quotização

- 1. A quotização anual dos associados é fixada pela Assembleia-geral.
- 2. Os Associados Honorários estão isentos de pagamento de quota.

#### ARTIGO 21º Valor de jóias e quotas

Compete à Assembleia-geral fixar o valor das jóias e quotas, mediante proposta da Direcção.

#### ARTIGO 22º Cobrança de quotas

- 1. As quotas são anuais e devem ser pagas até 15 de Março do ano a que dizem respeito.
- Para os associados que aderirem à E&O depois de 15 de Março, a quota a liquidar será proporcional ao número de meses completos, até à data de 15 de Março do ano seguinte.
- 3. Até 15 de Dezembro de cada ano devem ser emitidas e enviadas aos associados as facturas respeitantes às quotas do ano seguinte, que ficam de imediato a pagamento.
- 4. A não admissão do associado aderente determina a devolução das quotas pagas antecipadamente.
- 5. A quota de associado aplica-se a partir do mês imediato à admissão em reunião de Direcção.

#### ARTIGO 23º Regularização de quotas em dívida

O associado suspenso por falta de pagamento das quotas poderá regularizar a situação em dívida a qualquer momento, ficando de imediato a suspensão sem efeito.

#### CAPÍTULO IV (Órgãos Sociais)

#### ARTIGO 24º Qualidade dos órgãos sociais

São órgãos sociais da E&O a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 25° Eleição dos órgãos sociais

- 1. É a Assembleia-geral que elege os titulares dos órgãos da Associação.
- 2. O acto eleitoral realizar-se-á na Assembleia-geral ordinária do último ano do mandato em curso.
- 3. A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos terá lugar no decurso da Assembleia-geral que os elegeu.



 Compete à Mesa da Assembleia-geral presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais.

#### ARTIGO 26° Vacatura

- 1. Verificando-se que, por qualquer facto, algum órgão social fica sem o respectivo quórum, deverão ser realizadas eleições ad-hoc parciais ou gerais, conforme o caso, no prazo máximo de trinta dias a contar daquela verificação.
- 2. O termo do mandato dos titulares eleitos, nos termos do número anterior, coincidirá com o mandato em curso.

#### ARTIGO 27º Duração do mandato dos órgãos sociais

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

# ARTIGO 28º Características das listas para a eleição dos órgãos sociais

A eleição é feita em listas completas, incluindo os candidatos de todos os órgãos sociais.

### ARTIGO 29º Composição da Assembleia-geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da E&O, sendo composto por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

#### ARTIGO 30º Competências da Assembleia-geral

- Competem à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
- São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar a Direcção por factos praticados no exercício do cargo.

#### ARTIGO 31º Convocação da Assembleia-geral

- 1. A Assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, em reunião ordinária:
  - a. Para aprovação do plano de actividades e do orçamento, na segunda quinzena de Novembro.
  - b. Para aprovação do relatório de actividades e do relatório de contas, na primeira quinzena de Março
- A Assembleia-geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por 5% da sua totalidade ou um número mínimo de 25.
- 3. A Assembleia-geral poderá ainda ser convocada em reunião extraordinária, pelo Presidente da Mesa, sob proposta fundamentada da Direcção.

# ARTIGO 32º Forma de convocação da Assembleia-geral

- A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### ARTIGO 33º Funcionamento da Assembleia-geral

. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.



- 2. A Assembleia-geral funcionará em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.
- 3. Qualquer associado pode propor assuntos que considere relevantes, até duas semanas antes da data da reunião, para serem incluídos na ordem de trabalhos, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 4. A proposta referida no número anterior e nos seus termos, será de inclusão obrigatória na ordem de trabalhos quando subscrita por nunca menos de dez por cento de associados no exercício pleno dos seus direitos.
- 5. Qualquer associado, no exercício pleno dos seus direitos, poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos sociais até uma semana antes da data da Assembleia-geral, para serem incluídos no período de informações antes da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 34º Deliberações da Assembleia-geral

- 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4. As deliberações sobre a exclusão de associados que, por qualquer forma, violem os presentes estatutos, regulamentos ou deliberações legítimas dos órgãos sociais, nos termos do n.º 2 do Artigo 19.º, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- 5. As deliberações sobre a atribuição do título de Associado Honorário, nos termos dos números 4 e 5 do Artigo 13.º, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- 6. As deliberações sobre a passagem de associados efectivos e honorários para associados fundadores, nos termos do n.º9 do Artigo 12.º exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- 7. As Deliberações sobre a improcedência do recurso da decisão de não admissão de um novo associado efectivo, nos termos do n.º3 do Artigo 13.º, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- 8. As deliberações sobre a fixação dos valores das jóias e quotas em cada ano, sob proposta da Direcção, nos termos do Artigo 21.º, exigem o voto favorável da maioria dos associados presentes.

#### ARTIGO 35º Direito a voto

- 1. Nas Assembleias-gerais têm direito a voto todos os associados no exercício pleno dos seus direitos.
- Não é permitido o voto por representação, excepto para associados que sejam pessoas colectivas, devendo, nesse
  caso, a representação ser feita por um representante devida e explicitamente credenciado para o efeito pelo órgão
  competente da entidade representada.

#### ARTIGO 36º Voto por correspondência

- 1. Nos casos em que as votações a efectuar estejam devidamente expressas na ordem de trabalhos, devem ser facultadas aos associados as informações necessárias sobre as várias propostas, de forma a permitir o voto por correspondência.
- O voto por correspondência referido no ponto anterior será efectuado por carta devidamente identificada e remetida à Mesa da Assembleia-geral até trinta minutos antes à hora marcada para a primeira convocatória da Assembleia-geral.
- 3. O boletim de voto para exercer a votação por correspondência deve ser solicitado pelo associado à Direcção até uma semana antes da data da Assembleia-geral.
- 4. O boletim de voto deve ser devidamente preenchido, introduzido num sobrescrito fechado, que, por sua vez, deve ser introduzido noutro sobrescrito com elementos que permitam a identificação do associado.
- 5. Competirá à Mesa da Assembleia-geral preencher os cadernos eleitorais com o nome do associado, abrir os sobrescritos e introduzir o boletim de voto na urna ou noutro local designado para o efeito.

### ARTIGO 37º Privação do direito de voto

- 1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

# ARTIGO 38º Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos

As deliberações da Assembleia-geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.



#### ARTIGO 39º Composição Mesa da Assembleia-geral

A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 40º Quórum da Mesa da Assembleia-geral

A Mesa da Assembleia-geral só pode funcionar com um mínimo de dois dos seus membros.

#### ARTIGO 41º Competências do Presidente da Mesa

- 1. Convocar a Assembleia-geral, nos termos legais, estatutários e regulamento aplicável.
- 2. Declarar a abertura e encerramento das sessões.
- 3. Dirigir e orientar os trabalhos, assegurando que a Assembleia-geral decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares.
- 4. Garantir a validade das deliberações.
- 5. Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas.
- 6. Dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos.
- 7. Autenticar os livros oficiais da Associação.
- 8. Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia-geral.
- 9. Exercer o voto de qualidade nas votações em que se verifique um empate.

### ARTIGO 42º Competências do Vice-Presidente da Mesa

- 1. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- 2. Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento na comparência à sessão.
- 3. Exercer transitoriamente o cargo de Presidente.

# ARTIGO 43º Competências do Secretário da Mesa

- 1. Prover ao expediente da Mesa.
- 2. Lavrar as actas das sessões da Assembleia-geral e os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia-geral.
- 3. Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício da suas funções, substituindo-os se necessário.

#### ARTIGO 44º Validade das actas

As actas da Assembleia-geral são válidas após as assinaturas dos membros da Mesa presentes na Assembleia-geral.

#### ARTIGO 45º Composição da Direcção

A Direcção da E&O é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

#### ARTIGO 46º Funções gerais da Direcção

A Direcção é por excelência o órgão de gestão e de administração da E&O e de representação jurídica em todas as relações externas da Associação.

#### ARTIGO 47º Competências da Direcção

- 1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos.
- 2. Dirigir toda a actividade da E&O.
- 3. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral.



- Representar a E&O, em juízo ou fora dele.
- Admitir novos associados. 5.
- Propor associados honorários. 6.
- Sancionar Associados nos termos do Artigo 19.º.
- Propor a alteração dos montantes da jóia e quotização à Assembleia-geral.
- Administrar os bens e gerir os fundos da E&O.
- 10. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte.
- Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente.
- Exercer todos os poderes que a Assembleia-geral nela delegue.
   Informar a Assembleia-geral da criação de delegações ou de outras formas de representação da E&O.
- 14. Aprovar a mudança de local da sede e a criação de delegações ou outras formas de representações da E&O.
- 15. Decidir da criação e extinção de Coordenação Executiva, de delegações regionais (DR), núcleos locais (NL) e de áreas de intervenção (AI) relacionados com os fins da E&O.
- 16. Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da E&O.
- 17. Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários.
- 18. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório de Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia-geral que terá de os apreciar.
- 19. Propor à Assembleia-geral os relatórios e planos de actividade anuais.
- 20. Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência.
- 21. Aprovar os termos de referência para a contratação de pessoal, incluindo o Director Executivo.
- 22. Decidir sobre a filiação e adesão a associações, federações e quaisquer outros organismos ou entidades, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesse organismo.
- 23. Apresentar a Assembleia-geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo para isso convocar sessões extraordinárias.
- 24. Garantir a coordenação entre o E&O e as Instituições com protocolos de cooperação (parcerias e consórcios) na sua área de influência.
- 25. Aprovar as candidaturas a financiamentos externos.
- 26. Coordenar as actividades das DR, NI e AI entre si e com a Direcção Executiva.
- 27. Resolver os casos omissos nos Regulamentos Internos.

#### ARTIGO 48º Funcionamento da Direcção

- 1. A Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez em cada dois meses, convocada pelo seu presidente.
- A Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.
- A Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.
- A E&O é obrigada pelas assinaturas de dois dos membros da Direcção, sendo pelo menos uma delas do Presidente ou do Tesoureiro
- 5. Poderão assistir às reuniões de Direcção, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.

#### **ARTIGO 49º** Competências do Presidente da Direcção

- Representar a E&O.
- Cumprir e fazer cumprir o articulado no artigo 47º deste Regulamento.
- Definir as actuações mais específicas de cada um dos restantes membros da Direcção. 3.
- Coordenar e orientar as actuações dos membros da Direcção, sem prejuízo das competências e responsabilidades directas destas.

#### **ARTIGO 50°** Competências do Vice-Presidente da Direcção

- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- Substitui-lo em caso de impedimento.

#### ARTIGO 51º Competências do Secretário da Direcção

- Redigir as actas das reuniões da Direcção.
- Redigir, em colaboração com o Presidente, o Relatório referente ao ano findo e o Plano de Actividades para o ano em



3. Em caso de impedimento do Secretário, será substituído pelo Vogal da Direcção.

### ARTIGO 52º Competências do Tesoureiro

- 1. Arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da associação e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito.
- 2. Cobrar quotas, passar e assinar recibos.
- 3. Apresentar informações sobre a situação financeira da associação nas reuniões de Direcção.
- 4. Providenciar ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções.
- 5. Redigir o relatório das Contas do ano transacto e o Orçamento do ano corrente, a apresentar pela Direcção à Assembleia-geral.
- 6. Movimentar a conta ou contas bancárias, juntamente com o Presidente ou membro da Direcção em que este delegar.
- 7. Manter inventário actualizado do património da E&O e administrá-lo.
- 8. Custodiar os documentos de cariz financeiro da associação.

#### ARTIGO 53º Competências do Vogal da Direcção

- 1. Coadjuvar os restantes membros da Direcção no desempenho das suas funções.
- 2. Substituir o Secretário ou o Tesoureiro no desempenho das suas funções, em caso de impedimento de algum deles.

#### ARTIGO 54º Responsabilidades da Direcção

- 1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.
- 2. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.
- 3. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.
- 4. As actas ficarão disponíveis na E&O para consulta dos associados.

#### ARTIGO 55º Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

#### ARTIGO 56° Competências do Conselho Fiscal

- 1. Examinar a contabilidade da E&O pelo menos uma vez em cada semestre.
- 2. Emitir o Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção.
- 3. Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.
- 4. Solicitar a convocação de Assembleia-geral extraordinária, quando o achar necessário.
- 5. Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto.

#### ARTIGO 57º Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.

#### ARTIGO 58° Competências do Presidente do Conselho Fiscal

- 1. Dirigir as reuniões do Conselho.
- 2. Representar o Conselho Fiscal em todos os actos que sejam inerentes às suas funções e existência.

#### ARTIGO 59° Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

- 1. Substituir o Presidente, em caso de impedimento deste.
- 2. Coadjuvar o Presidente sempre que este o entender conveniente.



- Assegurar junto ao Tesoureiro, a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido.
- 4. Substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

#### ARTIGO 60º Competências do Secretário do Conselho Fiscal

- 1. Lavrar as actas das reuniões do Conselho.
- 2. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que dele emanem.
- 3. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento deste.

# CAPÍTULO V (Financiamento)

#### ARTIGO 61º Património e Receitas

- 1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela E&O e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
- 2. Constituem-se receitas da E&O:
- 3. O produto das quotas, jóias e demais prestações a que os associados estejam obrigados
- 4. A recolha de fundos
- 5. As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos
- 6. Os rendimentos dos bens próprios
- 7. Os subsídios, donativos, comparticipações e financiamentos de que a E&O seja beneficiária
- 8. O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços
- 9. Subsídios oficiais
- 10. Outras receitas
- 11. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da E&O e no incremento das suas actividades.
- 12. Os associados concorrem para o património social com as suas quotas e com a respectiva prestação de serviços.

# CAPÍTULO VI (Disposições finais e transitórias)

#### ARTIGO 62º Casos omissos

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia-geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações e à lei geral.

#### ARTIGO 63° Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-geral.